

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO			
Tipificação Resumida:			Código do Enquadramento:
Dirigir sob influência de substância psicoativa que determine dependência.			516-92
Amparo Legal: Art. 165.			
Tipificação do Enquadramento			
Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.			
Gravidade:	Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de
	Multa (10 vezes) e suspensão	Recolhimento do documento	Trânsito:
Gravíssima	do direito de dirigir por 12	de habilitação e retenção do	SIN 4
	(doze) meses.	veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 do CTB.	SIM Art. 306 e 310 do CTB
		(Vide a Parte Geral deste	(Vide também, informações
		Manual).	complementares)
Infrator:	Competência:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	j complementares,
Condutor	Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação:	Constatação da Infração:		
Não computável	Mediante abordagem.		
Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Condutor que esteja	1. Condutor dirigindo veículo	1. Para constatar a alteração	1. Condutor apresentava um
conduzindo veículo	sob influência de álcool,	da capacidade psicomotora do	conjunto de sinais da
automotor sob influência de	utilizar enquadramento	condutor deverá ser	compatível com uso de
substância psicoativa (outra	específico: 516-91, art. 165.	considerado não somente um	substância psicoativa do
além do álcool), constatada	2 Candutan ava as assume	sinal, mas um conjunto de	grupo estimulante, com
por exame de sangue, outros	2. Condutor que se recusa a	sinais que comprovem que ele se encontra sob a influência	alteração de sua capacidade
exames laboratoriais, por exame clínico, por	se submeter a quaisquer dos testes ou procedimentos	de outra substância psicoativa	psicomotora, conforme termo de constatação que
verificação do conjunto de	previstos no art. 277 do CTB	que determine dependência,	acompanha esse AIT.
sinais que indiquem tal	e não apresentar ou	podendo, ainda, serem	acompania esseriari
alteração ou, ainda, outros	apresentar apenas um sinal	utilizados prova testemunhal,	
testes em aparelhos	de alteração da capacidade	imagem, vídeo ou qualquer	
regulamentados pelo	psicomotora, pelo uso de	outro meio de prova em	
Contran.	substância psicoativa que determine dependência	direito admitido.	
2. Condutor que se recusa a	(outra além do álcool),	2. O condutor deverá se	
se submeter a quaisquer dos	descritos no respectivo	submeter ao teste ou exame	
testes ou procedimentos	termo de constatação, ,	ofertado pelo agente	
previstos no art. 277 do CTB	utilizar enquadramento	fiscalizador, no momento da	
e que apresentar dois ou	específico: 757-90, art. 165-	abordagem, cuja recusa a	
mais sinais de alteração da	Α.	qualquer deles sujeitará o	
capacidade psicomotora,		infrator à infração do art. 165	
pelo uso de substância	3. Condutor dirigindo o	ou 165-A do CTB, conforme o	
psicoativa que determine dependência (outra além do	veículo com incapacidade física ou mental temporária,	caso.	
álcool), descritos no	que comprometa a	3. Os sinais de alteração da	
respectivo termo de	segurança do trânsito,	capacidade psicomotora estão	
constatação.	utilizar enquadramento	descritos em normativo do	
•	específico: 733-10, art. 252,	Contran e devem constar no	
	III.	AIT ou em termo específico	
		que acompanhe o auto.	
		4. Em caso de não	
		apresentação de condutor	
		habilitado, o veículo deverá	

ser encaminhado ao local definido pelo órgão autuador.

- 5. Em caso de indícios de infração penal, noticiar o fato à autoridade competente para o registro da infração penal.
- 6. É vedada a lavratura simultânea de autos de infração com base nos artigos 165 e 165-A, na mesma abordagem.
- 7. É permitida a lavratura da infração do art. 165 no caso de atendimento de sinistros de trânsito, desde que seja possível ao condutor realizar o teste ou apresente dois ou mais sinais de alteração da capacidade psicomotora. Neste caso, o horário da infração é o horário em que efetivamente foi realizado o teste ou constatado os sinais, sendo que o horário do sinistro deve ser registrado no campo de observações.
- 8. Em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses, a multa aplica-se em dobro.

Informações Complementares:

- 1. Relativamente aos crimes de trânsito, o conduzir veículo automotor sob a influência de substância psicoativa que determine dependência ou com a capacidade psicomotora alterada em razão de substância psicoativa que determine dependência, pode se constituir, conforme o caso, em elementar dos tipos penais dos Arts. 306 e 310 da Lei nº 9.503/1997 CTB, além de qualificadora para os crimes de "homicídio culposo na direção de veículo automotor" (Art. 302, § 3º) e "lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303, § 2º).
- 2. A produção de eventual contraprova, a que alude o §2º, do art. 306 do CTB, é de responsabilidade exclusiva da polícia judiciária, em momento posterior à apresentação do preso.